



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTEC

**TERMO DE FOMENTO Nº 85/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO DE BADMINTON DA BAHIA
– FBBA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO DE BADMINTON DA BAHIA – FBBA**, CNPJ nº 55.065.124/0001-47, situada na Rua José H Requião, nº 65, Fazenda Pitangueira, Cep: 42701-680, Lauro de Freitas, Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Lauro de Freitas, sob o nº 3836, em 29/09/2023, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 0056/2026 conforme Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2026.0002514-55**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. RONIVAL DE SOUSA ANDRADE**, portador do documento de identidade nº 02.090.510-60, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.475.355-04, residente e domiciliado na Av. Dorival Caymmi, nº 600, 1º andar, CEP 41635150, Itapuã, Salvador, Bahia, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, formalizam o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para fazer frente às despesas com **infraestrutura, comunicação, material esportivo, premiação, material promocional e outros serviços**, do Projeto “**CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026**”, a ser realizado **período de 06/06/2026 a 10/10/2026**, no Galpão Parque Shopping Bahia, Avenida Santos Dumont, nº 4360, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **210 (duzentos e dez) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SUDESB** repassará à **OSC**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, **EM DUAS PARCELAS**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811- Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 335041000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal agência nº 3137, conta corrente nº 568666304-8 vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por

exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV - utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVI - caberá às Organizações apresentar os arquivos à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB) nos moldes indicados neste documento, para garantir que a documentação apresentada, especialmente no momento da prestação de contas, não ultrapasse os limites estabelecidos, evitando, assim, a impossibilidade de inserção dos anexos no sistema SEI/SUDESB.

I. Os documentos para tramitação, como ofícios, comunicações, composições, planilhas, bem como outros atos que resultarão na abertura de processos eletrônicos enviados à SUDESB, devem ser do tipo Portable Document Format (PDF) e estar íntegros e legíveis em sua totalidade;

II. Os limites dos arquivos para um único processo são:

- Média máxima de 200 KB por página;
- Máximo de 5 MB por arquivo;
- Máximo de 50 MB para o conjunto total de arquivos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a SUDESB indica o servidor FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 696248, telefone 3198-0553, para avaliação do Projeto.

O Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva, UILSON JOSÉ SILVA DE SOUZA, matrícula 92142459, telefone (71) 3198-0554, conforme Portaria nº 009 DE 13 DE MARÇO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14 de março de 2025.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma: Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - SUDESB:

apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-BA.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral da SUDESB

Ronival de Sousa Andrade
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I **Plano de Trabalho**

A. Identificação da OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Federação de Badminton da Bahia – FBBA

CNPJ: 55.065.124/0001-47

Endereço: Rua José H Requião, 65, Fazenda Pitangueira Cep: 42701680, Lauro de Freitas, Bahia

Telefone: (71) 987111071

Endereço eletrônico: fbbadiretoria@gmail.com

Dados do representante legal:

Nome: Ronival de Sousa Andrade

Endereço: Av: Dorival Caymmi num. 600 1º andar cep: 41635152 Itapuã, Salvador, Bahia

RG: 02.090.510-60/órgão expedidor :UF: SSP/BA

CPF: 415.475.355-04

Email: ronyandrade@hotmail.com

B. OBJETO DA PARCERIA

Realizar o “**CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026**”, vinculado ao Plano Plurianual de 2024/2027.

PROGRAMA: 414 - Esporte Por Toda Parte

Compromisso: 03 - Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 - Número de Municípios atendidos: 01 (Lauro de Freitas - BA)

02 - Número de atividades realizadas: 05 (Cinco etapas)

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Realizar o CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026, dentro dos padrões exigidos pela entidade nacional, possibilitando a valorização do Badminton desde o esporte de base até a profissionalização do alto rendimento da Bahia.

D. ESCRITAÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E

METAS A SEREM ATINGIDAS

O **CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026**, em parceria com a **Federação de Badminton da Bahia (FBBA)**, visa ampliar as oportunidades de competição e desenvolvimento para atletas baianos de todas as idades e níveis de habilidade. A FBBA, uma entidade consolidada na promoção e organização do esporte no estado, tem como missão fomentar o badminton em suas diversas modalidades, desde a base até o alto rendimento, e promover a inclusão e o crescimento do esporte em diversas áreas.

A parceria tem como objetivo, ao longo das 5 etapas, a implementação de **três etapas de Campeonato e dois cursos de formação**: um para **formação de professores** e outro para **formação de árbitros**. Esses cursos são essenciais para garantir a capacitação de profissionais qualificados, que contribuirão para o ensino e o desenvolvimento técnico do badminton em todo o estado da Bahia, além de melhorar a organização das competições e a qualidade das disputas.

As metas do projeto incluem:

- 1. Expansão da participação e do rendimento:** A realização de 3 etapas do Campeonato Baiano de Badminton ao longo do ano, com a participação de atletas de diversas faixas etárias e categorias, incluindo a base (Sub-09) até as categorias de alto rendimento.
- 2. Formação de novos profissionais:** A capacitação de professores e árbitros, criando uma rede de profissionais aptos a promover o badminton de forma qualificada e segura em diversas regiões da Bahia.
- 3. Promoção da inclusão:** A inserção de modalidades como o para-badminton e o Air Badminton (badminton ao ar livre, em praias e praças), garantindo a acessibilidade e a democratização do esporte, com foco na inclusão de pessoas com deficiência e na ampliação do alcance do esporte.
- 4. Desenvolvimento contínuo:** Incentivar a participação de atletas em competições nacionais e internacionais, fortalecendo o badminton na Bahia e preparando os atletas para desafios de alto rendimento, enquanto mantém um equilíbrio entre as categorias de base e de alto nível.

Além disso, o projeto contribui para o fortalecimento do esporte como uma prática acessível e inclusiva para todos. O badminton, sendo um esporte de baixo impacto e seguro, pode ser praticado por meninos e meninas, de diferentes faixas etárias e condições físicas, oferecendo benefícios no desenvolvimento de habilidades físicas fundamentais e sociais. A parceria com a FBBA também garante um suporte contínuo à formação e ao

desenvolvimento de atletas e profissionais, promovendo um ambiente saudável e de crescimento para o esporte no estado. O evento contará com a participação de 270 pessoas entre atletas, professores e técnicos de Badminton, na faixa etária entre 9 e 44 anos, além de contemplar atletas paradesportivos, e será realizado no Galpão Parque Shopping Bahia, Avenida Santos Dumont, 4360 – Centro - Lauro de Freitas, Bahia.

O que é o Badminton?

O badminton é uma excelente opção de esporte escolar, adequado para meninos e meninas de todas as idades e níveis de habilidade. É um esporte seguro, divertido e de baixo impacto, ideal para crianças.

O badminton é jogado em uma quadra retangular com rede, sendo um jogo de voleio que começa com um saque de mão baixa. Existem cinco modalidades: simples (masculino e feminino) e duplas (masculino, feminino e misto).

O objetivo do jogo é fazer pontos de três formas:

1. Fazer a peteca cair na quadra adversária.
2. Forçar o adversário a mandar a peteca para fora da quadra.
3. Fazer com que o adversário mande a peteca na rede.

E.DESCRICÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1. AÇÕES

As ações necessárias para o alcance da parceria são:

AÇÕES
Ação 1. Promover toda estrutura paa realização do projeto CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026
Critério de Aceitação: Contratar serviços de Infraestrutura, conforme discriminados nos itens 2.2.1; Material Esportivo conforme item: 2.2.3, Material promocional item 2.2.5, de acordo com a previsão de receitas e despesas
Ação 2. Promover as ações de Comunicação do projeto
Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.2, de acordo com a previsão de receitas e despesas.
Ação 3. Solenidade de premiação
Critério de Aceitação: Adquirir medalhas personalizadas para premiação dos atletas em conformidade com o manual de marcas da Sudesb, quantitativo e especificação técnica, conforme com o descritivo do item 2.2.4, Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas. A premiação será entregue ao final de cada etapa.

E.2.INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS DE PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde.	Parâmetro de Avaliação de Desempenho

DA PARCERIA OBJETIVO	Realização do CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026	Indicador 1: Número de participantes	Atletas	Lista de inscritos	270	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Número de etapas	Etapas	Lista de inscritos e relatório fotográfico	05	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
METAS	Meta 1: Formar e capacitar novos árbitros de Badminton	Indicador 3: Árbitros formados	Árbitros	Lista de inscritos, relatório técnico	30	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 2: Realizar premiação com a entrega de medalhas	Indicador 4: Participantes premiados	Participantes	Lista de inscritos e relatório fotográfico	210	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 3: Participação de 5 municípios da Bahia	Indicador 5: Municípios Participantes	Municípios	Lista de inscritos no evento	5	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS

O evento **CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026** será realizado conforme abaixo:

CURSOS DE FORMAÇÃO:

CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BADMINTON

dia 22 e 23 de agosto de 2026, no Galpão Parque Shopping Bahia, Avenida Santos Dumont, 4360 – Centro - Lauro de Freitas, Bahia.

CURSO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE BADMINTON

dias 12 e 13 de setembro de 2026, no Galpão Parque Shopping Bahia, Avenida Santos Dumont, 4360 – Centro - Lauro de Freitas, Bahia.

Os Cursos de formação de Professores e Árbitros, focados na qualificação de profissionais para atuar em treinos regulares e competições, tem como principal objetivo capacitar novos professores e árbitros a fim de aprimorar o conhecimento daqueles que já atuam na modalidade, garantindo o crescimento do esporte e um corpo de técnicos qualificados e atualizados. Os cursos proporcionam uma formação sólida, baseados nas regras e regulamentos oficiais, permitindo que os participantes compreendam com profundidade os critérios

de pontuação, a condução de treinamentos e aulas, campeonatos, e as diretrizes éticas que regem a arbitragem esportiva.

CAMPEONATO BAIANO DE BADMINTON:

Etapas I - dia 06 de junho de 2026, no Galpão Parque Shopping Bahia, Avenida Santos Dumont, 4360 – Centro - Lauro de Freitas, Bahia.

Etapas II - dia 08 de agosto de 2026, no Galpão Parque Shopping Bahia, Avenida Santos Dumont, 4360 – Centro - Lauro de Freitas, Bahia.

Etapas III - dia 10 de outubro de 2026, no Galpão Parque Shopping Bahia, Avenida Santos Dumont, 4360 – Centro - Lauro de Freitas, Bahia.

A execução do **CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026** consiste na montagem de estrutura própria para cada etapa e atividade, sendo necessários a montagem de estrutura específica para os cursos de formação, além da de estrutura própria para o desenvolvimento do Badminton, dos tapetes das quadras, sendo a montagem dos tapetes das quadras o principal equipamento onde serão desenvolvidos os jogos. Além disso, o evento exige a montagem de gradis, conjuntos de mesa e cadeiras, prismas e placas laterais, boxtruss, banner, carpete, praticável, sonorização, iluminação, premiação e demais materiais de publicidade.

A Federação providenciará também a confecção de certificados de participação para os cursos de formação, além de medalhas personalizadas e troféus alusivos ao evento dos campeonatos, visando a entrega a título de premiação aos competidores e beneficiários.

Durante as etapas do Campeonato Baiano de Badminton, as solenidades de premiação ocorrerão dentro do ginásio logo após as partidas. Após a competição, os atletas vencedores se deslocarão para o banner do evento onde registrarão as fotos e concederão entrevistas.

Estima-se que nas cinco etapas do projeto haja o envolvimento de 270 participantes - entre atletas, professores e técnicos de Badminton. O público geral estimado é de aproximadamente 450 pessoas, entre professores, técnicos, atletas, gestores de esporte, e público em geral.

A efetividade do projeto se dará com a realização do **CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026**, nos dias **06/06; 08/08; 22 e 23/08; 12 e 13/09; e 10/10, de 2026**

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades do **CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026** será executado da seguinte forma:

CURSOS DE FORMAÇÃO:

• CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BADMINTON

21/07 a 21/08/2026 – Planejamento e organização do evento

21/07 a 21/08/2026 – Inscrições pelo site

21/07 a 21/08/2026 – Divulgação nas redes sociais e imprensa

21/08/2026 – Montagem da estrutura do evento

22 e 23/08/2026 – Realização do **CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

• CURSO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE BADMINTON

11/08 a 11/09/2026 – Planejamento e organização do evento

11/08 a 11/09/2026 – Inscrições pelo site

11/08 a 11/09/2026 – Divulgação nas redes sociais e imprensa

11/09/2026 – Montagem da estrutura do evento

12 a 13/09/2026 – Realização do **CURSO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS**

• **CAMPEONATO BAIANO DE BADMINTON:**

Etapas I -

05/05 à 05/06/2026 – Planejamento e organização do evento

05/05 à 05/06/2026 – Inscrições através do sistema

05/05 à 05/06/2026 – Divulgação no site, redes sociais e imprensa

05/06/2026 – Montagem da estrutura do evento

06/06/2026 – Realização da Etapa I do Campeonato Baiano de Badminton

Etapas II -

07/07 à 07/08/2026 – Planejamento e organização do evento

07/07 à 07/08/2026 – Inscrições através do sistema

07/07 à 07/08/2026 – Divulgação no site, redes sociais e imprensa

07/08/2026 – Montagem da estrutura do evento

08/08/2026 – Realização da Etapa II do Campeonato Baiano de Badminton

Etapas III -

09/09 à 09/10/2026 – Planejamento e organização do evento

09/09 à 09/10/2026 – Inscrições através do sistema

09/09 à 09/10/2026 – Divulgação no site, redes sociais e imprensa

09/10/2026 – Montagem da estrutura do evento

10/10/2026 – Realização da Etapa III do Campeonato Baiano de Badminton

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas

Maior ou igual a 70% - Meta Cumprida Entre

50% a 69% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 49% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 50% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**Período de execução:** 06/06/2026 a 10/10/2026**Vigência:** 210 (duzentos e dez) dias**Prestação de contas:** 90 dias após o término da vigência**K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS						
1. Receitas		TOTAL				
1.1	Recursos Recebidos	130.000,00				
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00				
Total Geral de Receitas		130.000,00				
2. Despesas		TOTAL				
2.1 Despesas com Recursos Humanos						
2.1.1 Remuneração da equipe						
2.1.1.1	Salários	0,00				
2.1.1.2	Vale Transporte	0,00				
2.1.1.3	Alimentação	0,00				
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00				
2.1.2 Encargos Sociais						
2.1.2.1	INSS (27,8%)	0,00				
2.1.2.2	FGTS (8%)	0,00				
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00				
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00				
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00				
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00				
2.1.2.7	13 Salário	0,00				
2.1.2.8	Férias Indenizadas	0,00				
2.1.2.9	IRRF	0,00				
2.1.2.10	ISSQN	0,00				
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário	0,00				
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0,00				
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%	0,00				
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00				
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00				
2.2	Custos Diretos	Quant.	Diarias	Valor unit.	Valor total	
2.2.1 INFRAESTRUTURA						
2.2.1.1	Locação de estrutura Box Truss Q15, com medidas de 6,00m x 3,00m, fabricada em alumínio estrutural de alta resistência (liga 6082-T6), com acabamento em aço polido	1	1	3.502,50	3.502,50	

2.2.1.2	Locação de sistema de sonorização com 01 operador, kit com 4 caixas de som 100w RMS, microfones sem fio tipo handheld frequência 600 MHz e alcance de 100m, e mesa Behringer Xenyx X2442USB com 16 entradas e Saídas.	1	3	2.400,00	7.200,00
2.2.1.3	Postes de badminton fabricados em Aço com pés, ganchos para fixação da rede e rodinhas	12	1	3.750,00	45.000,00
2.2.2	COMUNICAÇÃO (Divulgação e identidade)				
2.2.2.1	Confecção de Lona vinílica personalizada 400g para backdrop impressa digitalmente por processo UV em lona vinil brilhante de alta qualidade composta por poliéster e PVC, formato 6,00 x 3,00 com bainha e acabamento em ilhoses de alumínio de alta resistência	1	1	2.262,50	2.262,50
2.2.3	MATERIAL ESPORTIVO				
2.2.3.1	Rede de Badminton Yonex, AC - 141, nas dimensões 6,10m x 0,70m, confeccionada em poliéster fio de poliamida torcido, com cabo de aço plastificado e fitas superior e laterais com malha 2 cm	3	1	345,00	1.035,00
2.2.3.2	Caixa de petecas profissionais Yonex Mavis 350, confeccionada em nylon com saia amarela e base em cortiça, velocidade média. Caixa com 10 tubos.	3	1	840,00	2.520,00
2.2.4	PREMIAÇÃO				
2.2.4.1	Confecção de medalhas com formato personalizado confeccionadas em metal zamac 3D com fita digitalizada personalizada com 13,00 x13,00 x 4mm	210	1	45,00	9.450,00
2.2.5	MATERIAL PROMOCIONAL				
2.2.5.1	Confecção de camisas personalizadas gola careca e magas curtas produzidas em tecido Dry Fit 100% poliéster, gramatura 100g/m², com impressão personalizada, frente e costas feita por Sublimação digital em policromia (CMYK) de alta definição e costura dupla reforçada (tamanhos P, M, G e GG)	210	1	43,00	9.030,00
2.2.6	OUTROS SERVIÇOS				
2.2.6.1	Serviços de mão de obra especializadas em eventos esportivos, (Árbitros, coordenadores, mesários, equipes de premiação, gerenciamento de ranking, staffs e serviços gerais)	1	5	10.000,00	50.000,00
Subtotal (Custos Diretos)					130.000,00
Total Geral de Despesas					130.000,00

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
Primeira	SUDESB	junho	2026	R\$100.000,00
Segunda	SUDESB	agosto	2026	R\$30.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 130.000,00

Este ajuste será liberado em duas parcelas. A primeira no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado e a segunda, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), 60 dias após o repasse da primeira, visando à execução do projeto do **CIRCUITO BAIANO DE BADMINTON 2026**, no período de 06/06/2026 a 10/10/2026.

Salvador (BA), de de 2026.

RONIVAL DE SOUSA ANDRADE
Presidente da OSC

UILSON JOSÉ SILVA DE SOUZA
Coordenador de Excelência Esportiva e Gestor da Parceria

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor-Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 28/05/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronival de Sousa Andrade, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 02/06/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uilson José Silva de Souza, Coordenador**, em 02/06/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00140880112** e o código CRC **4AA213D6**.